



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**

---

**DECRETO Nº 171/2021**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*” e no “*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

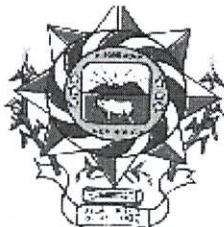
CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2020** referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**

---

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 2º** - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em *Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020*, no valor de **R\$ 58.417,95** (*cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos*).

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados nos exercício de 2020.

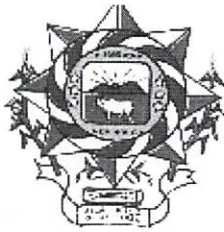
**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2021.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**  
**EXERCÍCIO - 2020**

<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>SALDO R\$</b>
04/03/2020	1612/20	0015	CENTRO AMÉRICA FROTAS EIRELI	57.883,85
08/12/2020	8820/20	0046	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	534,10
<b>TOTAL</b>				<b>58.417,95</b>

Vila Rica - MT, 13 de Dezembro de 2021.

  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024